

REFERENTE A: Pedido de impugnação referente ao Edital de CHAMADA PÚBLICA N° CH25001-SMS, Processo N° P376944/2025, Número Licitanet 023/2025.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para convocação de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, já qualificadas na área de saúde no âmbito do Município de Sobral, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE (HMEP), DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal, humanizada, de qualidade e gratuita à população geral da macrorregião de saúde na qual se encontra inserida a unidade, qualificada como Organização Social – OS no âmbito do Município de Sobral/CE.

IMPETRANTE: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISC, inscrito no CNPJ nº 3.569.171/0001-31.

SOBRE A IMPUGNAÇÃO.

1.DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

“O edital exige que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL interessada tenha, para fins de qualificação técnica, Certificado de Regularidade de Conselho Regional de Farmácia, conforme o item 8.3.1.1.6 e o item 8.3.14.2”

RESPOSTA: A impugnação apresentada quanto à exigência do Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia (CRF) não merece prosperar, uma vez que tal exigência foi suprimida do edital em momento anterior, mediante resposta formal a pedido de esclarecimento amplamente divulgado e publicado nos meios oficiais, conforme determina o princípio da publicidade. Vale destacar que o novo texto do Termo de Referência e do Edital, sem a exigência do CRF, é o atualmente vigente e vinculante para o certame.

2. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 30 DIAS.



PREFEITURA DE
SOBRAL

"O edital exige, no item 8.3.1.1.14, que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que não possuir sede no município de Sobral, apresente declaração de que instalará, no prazo de até trinta dias após a assinatura do contrato."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL • FOLHA: 710
Nº PROCESSO: P376944/2025
CELIC

RESPOSTA: A exigência prevista no item 8.3.1.1.14 do Edital, que determina que a Organização Social (OS) que não possua sede no município de Sobral apresente declaração de que instalará escritório local no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, encontra respaldo na necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

Tal exigência tem como finalidade garantir o acompanhamento contínuo das atividades pactuadas, o atendimento célere às demandas operacionais e administrativas, e a facilitação do controle e fiscalização por parte da Administração Pública, promovendo a eficiência na gestão e a observância ao interesse público.

Importante destacar que é vedada a exigência de instalação de escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação, sendo, contudo, admitida a exigência dessa instalação a partir da assinatura do contrato, desde que haja justificativa.

Portanto, a previsão editalícia atende plenamente ao entendimento do TCU, na medida em que não condiciona a habilitação à prévia instalação no município, mas apenas exige o compromisso formal de que essa estrutura será implantada no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato. Trata-se, assim, de medida legítima, razoável e necessária ao pleno e eficaz desenvolvimento do objeto contratual.

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA

Em razão do exposto, verifica-se que:

I – A supressão da exigência de Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia (CRF), prevista inicialmente nos itens 8.3.1.1.6 e 8.3.14.2 do edital, já retirada em momento anterior por meio de resposta formal a pedido de esclarecimento, devidamente publicada nos meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade e à autotutela administrativa, restando prejudicado o questionamento formulado, visto que o edital vigente não mais contempla a exigência impugnada;

II – A manutenção da exigência de apresentação de declaração de instalação de escritório no município de Sobral no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme disposto no item 8.3.1.1.14 do edital, visando assegurar a adequada execução do contrato e a fiscalização eficiente da prestação dos serviços por parte da Administração Pública.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Assim, NEGO PROVIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, e mantendo o edital da Chamada Pública nº CH25001-SMS em sua integralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL • FOLHA: 711
Nº PROCESSO: P376944/2025
CELIC

Sobral - CE, data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO ARAUJO
Data: 06/05/2025 17:07:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Antônio Carneiro Araújo
Diretor Administrativo
EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 06/05/2025 17:10:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enaile Sousa Lima de Castro
Coordenadora Jurídica - SMS
COORDENAÇÃO JURÍDICA

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

e-DOC kpYR4mEx